



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Fone: (062)3385-1225
Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 – Setor Residencial Boa Vista
Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO DE LEI N°709/2026

De 31 de Março de 2026.

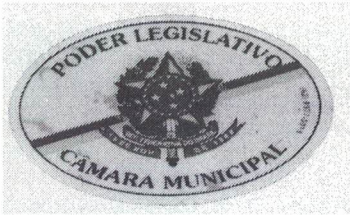
***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar Termo de Cessão de Uso Gratuito de
Bem Imóvel Público com o Estado de Goiás,
e dá outras providências”.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso Gratuito, em caráter precário e por prazo determinado, com o Estado de Goiás, por intermédio da **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA**, autarquia estadual jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, nos termos do art. 52, inciso IV, alínea “b”, da Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º. O objeto da cessão de uso é o seguinte bem imóvel público, de propriedade do Município de Santa Fé de Goiás:

I - UM LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA, designado por lote de nº 10 da Quadra nº 01, situado na Rua Orcalino Arruda, no loteamento denominado SETOR ALTO DA GLÓRIA, nesta cidade, com a área de 4.507,50m², sendo: 41,50 metros de frente para a Rua Sebastião Pires, com a Rua Orcalino Arruda e com a Rua Sebastião Ferreira de Carvalho; 50,00 metros de fundo limitando com os lotes 09 e 11; 81,00



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Fone: (062)3385-1225

Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 – Setor Residencial Boa Vista
Santa Fé de Goiás – GO

metros de lateral direita limitando com a Rua Sebastião Ferreira de Carvalho; 86,50 metros da lateral esquerda limitando com a Rua Sebastião Pires. Proprietário: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Matrícula nº 2.288 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé de Goiás.”

Art. 3º. A cessão de uso será gratuita, de caráter precário, e terá prazo de vigência de **02 (dois) anos**, podendo ser rescindida a qualquer tempo, por interesse público devidamente justificado.

Art. 4º. A presente cessão tem como finalidade exclusiva a reforma do Ginásio de Esportes “Adailson Rodrigues Santos”, sendo vedada a destinação diversa da estabelecida neste artigo.

Art. 5º. Fica estabelecido que:

I – O início das obras deverá ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da formalização do Termo de Cessão de Uso, condicionando-se ao término do procedimento licitatório a ser realizado pelo órgão estadual competente;

II – O descumprimento do prazo previsto no inciso anterior poderá ensejar a revogação da cessão, a critério da Administração Municipal;

III – Todas as despesas decorrentes da execução das obras correrão por conta do Estado de Goiás, por meio da GOINFRA.

Art. 6º. Compete ao cessionário:

I - Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei;

II - Zelar pela conservação do bem público;

III - Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao imóvel;



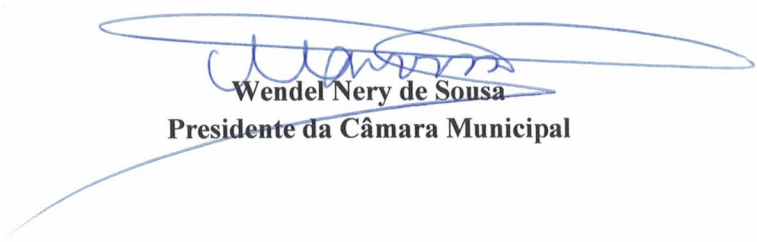
ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Fone: (062)3385-1225
Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 – Setor Residencial Boa Vista
Santa Fé de Goiás – GO

IV - Devolver o bem ao Município ao término da cessão, em condições adequadas de uso.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências administrativas necessárias à formalização e execução do Termo de Cessão de Uso.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, 31 de Março de 2026.


Wendel Nery de Sousa
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

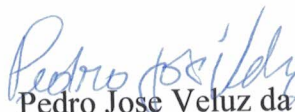
PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 709/2026 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Imóvel público com o Estado de Goiás, e dá outras providências”. ”

Somos Favoráveis ,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 31 de Março de 2026..

Marcia Caetano Rodrigues Sardinha
- Presidente-


Pedro Jose Veluz da Silva
- 1º Relator-


Alfredo Verissimo Marques
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluído:


“Ordem do Dia” da Sessão

De 31/03/26

Data da Sessão 31/03/26


Presidente da Câmara

PUBLICADO
31/03/26
100

AI KUVADU
A Secretaria para Providencia
em 31/03/2026

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.


PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 709/2026 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Imóvel público com o Estado de Goiás, e dá outras providências”. ”

Somos Favoráveis ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 31 de Março de 2026..


Glessia D Alcantara Silva
- Presidente-

Wellington Adolfo Silva
- 1º Relator-

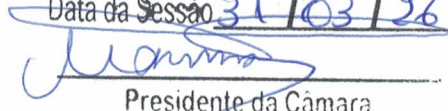

Oliveira Ferreira da Silva
- 2º Relator

Apresentado ao plenário e incluindo a:

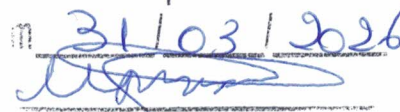
“ Ordem do Dia ” da Sessão

De 31/03/2026

Data da Sessão 31/03/26


Presidente da Câmara

PUBLICADO
31/03/26
100

ARQUIVADO
Secretaria para Providenci.
em 31/03/2026

Secretaria da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 709/2026 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Imóvel público com o Estado de Goiás, e dá outras providências”. ”

Somos Favoráveis ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 31 de Março de 2026..


Oliveira Ferreira da Silva

- Presidente-

Marcia Caetano Rodrigues Sardinha

- 1º Relatora-


Murilo Carlos da Silva

- 2º Relator-

ARQUIVADO
Secretaria para Providencia

31/03/2026




PUBLICADO
31/03/26
100

apresentado ao plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão

De 31/03/2026

Data da Sessão 31/03/2026


Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER


A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 709/2026 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Imóvel público com o Estado de Goiás, e dá outras providências”. ”

Somos Favoráveis ,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 31 de Março de 2026..

Pauliana Amaral Aguiar Junqueira
- Presidente-


Glessia D Alcantara Silva
- 1º Relatora-

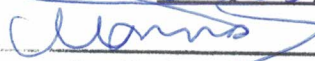

Pedro Jose Veluz da Silva
- 2º Relatora-

Apresentado ao plenário e incluindo as


“ Ordem do Dia” da Sessão

De 31/03/2026

Data da Sessão 31/03/2026


Presidente da Câmara

PUBLICADO
31/03/26


AI ROVADO
Secretaria para Providencia
em 31/03/2026

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 709/2026 DE 31 DE MARÇO DE 2026.



“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Imóvel Público com o Estado de Goiás, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso Gratuito, em caráter precário e por prazo determinado, com o Estado de Goiás, por intermédio da **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA**, autarquia estadual jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, nos termos do art. 52, inciso IV, alínea “b”, da Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º. O objeto da cessão de uso é o seguinte bem imóvel público, de propriedade do Município de Santa Fé de Goiás:

I - UM LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA, designado por lote de nº 10 da Quadra nº 01, situado na Rua Orcalino Arruda, no loteamento denominado SETOR ALTO DA GLÓRIA, nesta cidade, com a área de 4.507,50m², sendo: 41,50 metros de frente para a Rua Sebastião Pires, com a Rua Orcalino Arruda e com a Rua Sebastião Ferreira de Carvalho; 50,00 metros de fundo limitando com os lotes 09 e 11; 81,00 metros de lateral direita limitando com a Rua Sebastião Ferreira de Carvalho; 86,50 metros da lateral esquerda limitando com a Rua Sebastião Pires. Proprietário: MUNICÍPIO DE



SANTA FÉ DE GOIÁS, Matrícula nº 2.288 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé de Goiás.”

Art. 3º. A cessão de uso será gratuita, de caráter precário, e terá prazo de vigência de **02 (dois) anos**, podendo ser rescindida a qualquer tempo, por interesse público devidamente justificado.

Art. 4º. A presente cessão tem como finalidade exclusiva a reforma do Ginásio de Esportes “Adailson Rodrigues Santos”, sendo vedada a destinação diversa da estabelecida neste artigo.

Art. 5º. Fica estabelecido que:

I – O início das obras deverá ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da formalização do Termo de Cessão de Uso, condicionando-se ao término do procedimento licitatório a ser realizado pelo órgão estadual competente;

II – O descumprimento do prazo previsto no inciso anterior poderá ensejar a revogação da cessão, a critério da Administração Municipal;

III – Todas as despesas decorrentes da execução das obras correrão por conta do Estado de Goiás, por meio da GOINFRA.

Art. 6º. Compete ao cessionário:

I - Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei;

II - Zelar pela conservação do bem público;

III - Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao imóvel;

IV - Devolver o bem ao Município ao término da cessão, em condições adequadas de uso.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências administrativas necessárias à formalização e execução do Termo de Cessão de Uso.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos trinta e um dias
do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (31/03/2026).

VICTOR FERREIRA Assinado de forma digital
por VICTOR FERREIRA
PARENTE:01032762110
62110 Dados: 2026.03.31 08:11:23
-03'00'

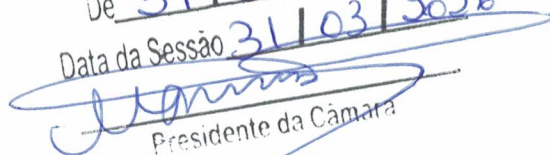
VICTOR FERREIRA PARENTE

Prefeito

Apresentado ao plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão

De 31/03/2026

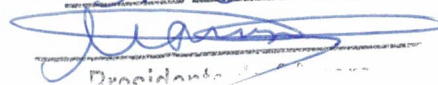
Data da Sessão 31/03/2026


Presidente da Câmara

APROVADO

A Secretaria para Providencia

em 31/03/2026


Presidente da Câmara

PUBLICADO
31/03/2026
100



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa obter autorização para que o Poder Executivo Municipal possa firmar Termo de Cessão de Uso Gratuito de bem imóvel público com o Estado de Goiás, por intermédio da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA.

A medida tem como objetivo viabilizar a reforma do Ginásio de Esportes “Adailson Rodrigues Santos”, equipamento público de grande relevância social, voltado à prática esportiva, ao lazer e à promoção de políticas públicas para a juventude e a comunidade em geral.

A cessão do imóvel, em caráter precário e por prazo determinado, permitirá ao Estado realizar os investimentos necessários, garantindo melhoria na infraestrutura esportiva do Município, sem ônus direto aos cofres municipais.

Importante destacar que foram estabelecidas condições claras quanto ao prazo para início das obras, bem como a vinculação ao procedimento licitatório, assegurando segurança jurídica e efetividade na execução do objeto.

Diante do relevante interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (31/03/2026).

VICTOR FERREIRA Assinado de forma digital
por VICTOR FERREIRA
PARENTE:010327 PARENTE:01032762110
62110 Dados: 2026.03.31
08:11:40 -03'00'

VICTOR FERREIRA PARENTE
Prefeito



MINUTA

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº ___/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº ____, com sede administrativa nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **VICTOR FERREIRA PARENTE**, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e A **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA**, autarquia estadual jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, por força do art. 52, inciso IV, alínea “b”, da Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia/GO, neste ato representada por seu Presidente, **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**,

Considerando o interesse público na promoção do esporte, lazer e bem-estar social;

Considerando a necessidade de cooperação entre os entes federativos;

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº ___/2026;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão de uso gratuito, precário e por prazo determinado, de bem imóvel público municipal, classificado como bem de uso especial, para atendimento de finalidade pública.

1.2. O imóvel objeto da cessão possui a seguinte descrição:

“UM LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA, designado por lote de nº 10 da Quadra nº 01, situado na Rua Orcalino Arruda, no loteamento denominado SETOR ALTO DA GLÓRIA, nesta cidade, com a área de 4.507,50 m², sendo: 41,50 metros de frente para a Rua Sebastião Pires, com a Rua Orcalino Arruda e com a Rua Sebastião Ferreira de Carvalho; 50,00 metros de fundo limitando com os lotes

09 e 11; 81,00 metros de lateral direita limitando com a Rua Sebastião Ferreira de Carvalho; 86,50 metros da lateral esquerda limitando com a Rua Sebastião Pires. Proprietário: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Matrícula nº 2.288 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé de Goiás”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A CESSIONÁRIA utilizará o imóvel exclusivamente para a **reforma do Ginásio de Esportes “Adailson Rodrigues Santos”**.

2.2. É expressamente vedado:

- I – dar destinação diversa ao imóvel;
- II – transferir, ceder, sublocar ou permitir o uso por terceiros, salvo para execução de obras ou serviços vinculados ao objeto;
- III – onerar o imóvel sob qualquer forma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente Termo rege-se:

- I – pela Lei Municipal nº ____/2026;
- II – pela Lei nº 14.133/2021, no que couber;
- III – pelas normas de direito público aplicáveis à cessão de bens públicos;
- IV – pela legislação estadual pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo da cessão será de **02 (dois) anos**, contados da assinatura deste Termo.

4.2. A cessão possui natureza **precária**, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DAS OBRAS

5.1. A CESSIONÁRIA deverá iniciar as obras no prazo máximo de **06 (seis) meses**, contados da assinatura deste Termo.

5.2. O prazo previsto fica condicionado à conclusão do procedimento licitatório a ser realizado pela CESSIONÁRIA.

5.3. O descumprimento do prazo poderá ensejar a rescisão do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

6.1. São obrigações da CESSIONÁRIA:

- I – executar, às suas expensas, todas as obras necessárias à reforma do ginásio;
- II – arcar com todos os custos, encargos, tributos, taxas e despesas incidentes sobre o imóvel durante a vigência da cessão;
- III – promover a adequada conservação, manutenção e segurança do imóvel;
- IV – permitir e facilitar a fiscalização pelo CEDENTE;
- V – responsabilizar-se por danos causados ao imóvel ou a terceiros;
- VI – utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade pactuada;
- VII – iniciar as obras no prazo estipulado;
- VIII – devolver o imóvel ao final da cessão em condições adequadas de uso;
- IX – observar todas as normas legais, ambientais, urbanísticas e de segurança;
- X – assumir integral responsabilidade por contratos, obras e serviços executados.

6.2. As benfeitorias realizadas incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

7.1. São obrigações do CEDENTE:

- I – disponibilizar o imóvel livre e desembaraçado;
- II – garantir o uso pacífico durante a vigência do Termo;
- III – acompanhar e fiscalizar o cumprimento da finalidade;
- IV – prestar apoio institucional necessário à execução do objeto, quando solicitado e possível;
- V – adotar providências em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O CEDENTE poderá realizar vistorias a qualquer tempo para verificar:

- I – o cumprimento da finalidade;
- II – o estado de conservação do imóvel;
- III – o andamento das obras.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará a rescisão automática do Termo, independentemente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O Termo poderá ser rescindido:

- I – por interesse público;
- II – por descumprimento de cláusulas;
- III – por comum acordo.

10.2. Em caso de rescisão, o imóvel deverá ser devolvido imediatamente ao CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS

11.1. Todas as benfeitorias incorporam-se ao imóvel, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

12.1. É vedada a transferência do imóvel, total ou parcial, a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observando-se a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

14.1. As controvérsias serão submetidas à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé de Goiás/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao CEDENTE providenciar a publicação do extrato do presente Termo.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Santa Fé de Goiás – GO, ____ de _____ de 2026.



CEDENTE:

MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS
VICTOR FERREIRA PARENTE
Prefeito Municipal

CESSIONÁRIA:

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA
PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente da GOINFRA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
Comarca de Jussara-GO – Distrito Judiciário de Santa Fé de Goiás-GO
Felipe Targão Segura – Tabelião/Oficial

Certidão - Pedido nº 2.650 - Selo Digital: 00822603234823826800010

Página: 1 de 2

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo o Livro n.º 02 - Registro Geral, da atribuição de Registro de Imóveis deste Cartório, verifiquei constar a **Matrícula n.º 2.288, CNM n.º 027631.2.0002288-60, de 18/09/2014 14:34:03**, cujo inteiro teor é extraído por meio eletrônico nos termos do art. 19, §1º, da Lei Federal n.º 6.015/1973 e art. 41 da Lei Federal n.º 8.935/1994:

IMÓVEL: “UM LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA, designado por **lote de n. 10 da Quadra de n. 01**, situado na Rua Orcalino Arruda, no loteamento denominado **SETOR ALTO DA GLÓRIA**, nesta cidade, com a área de 4.507,50 m², sendo: 41,50 metros de frente para a Rua Sebastião Pires, com a Rua Orcalino Arruda e com a Rua Sebastião Ferreira de Carvalho; 50,00 metros de fundo limitando com os lotes 09 e 11; 81,00 metros de lateral direita limitando com a Rua Sebastião Ferreira de Carvalho; 86,50 metros da lateral esquerda limitando com a Rua Sebastião Pires. **Proprietário: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob n.º 25.107.517/0001-05, com sede provisória à Avenida Araguaia, setor Central, nesta cidade; neste ato representado pelo atual prefeito Sr. Gilmar Batista Teixeira, RG n.º 2.821.741-SSP-GO e CPF n.º 549.787.261-15, brasileiro, solteiro, servidor público, residente e domiciliado a Rua Santa Terezinha, Setor Serrinha, nesta cidade. **Registro Anterior:** Mat. 494, deste CRI. Eu Aline Izabel Silva Siqueira Vilela que a lavrei. Dou fé.*****

Av.1, Mat. 2.288. Feito em 23-Maio-2018. Nos termos do **CONTRATO ADMINISTRATIVO 009/2018 - ADSET/SEGPLAN** que entre si celebram, de um lado, **ESTADO DE GOIÁS**, por meio da Secretária de Estado de Gestão e Planejamento, e de outro lado, **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, referente a regularização imobiliária das construções do Ginásio de Esportes “**Adailson Rodrigues Santos**”, mediante estabelecimento de obrigações recíprocas no qual o Estado de Goiás é o legítimo possuidor de boa fé do mencionado Ginásio, sendo que referido prédio foi construído pela Administração Pública estadual mediante recursos próprios, sobre o terreno alheio, de propriedade do Município de Santa Fé de Goiás - GO, e com aquiescência deste, diante da vontade do Estado de Goiás de transmitir ao Município de Santa Fé de Goiás a posse e este em receber, a cláusula quarta estabelece que O Município de Santa Fé de Goiás GO, recebe a posse do terreno e das acessões físicas nele erguidas no estado que se encontram, comprometendo-se a zelar por eles, conservá-los mediante manutenção preventiva e Periódica, arcar com todas as despesas necessárias ao seu pleno funcionamento e destiná-los à prática esportiva e ao lazer da população local. Vigência: 10 (dez) anos. Data da Outorga: 04.05.2018. As demais condições e obrigações constam do mencionado contrato. Assina pela PGE o procurador geral: Luiz César Kimura, representado por Carlos Augusto Sardinha Tavares Junior. Assina pela SEGPLAN o secretário: Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita. Assina pelo Município de Santa Fé de Goiás - GO a prefeita: Maria Erly da Silva Siqueira. Dou fé. Eu, Alessandro Xavier Silva, Oficial Respondente que a lavrei. **

Reprodução fiel e autêntica do original arquivado neste Cartório.

O referido é verdade e dou fé.

Santa Fé de Goiás-GO, 30 de março de 2026

Anna Julia Nascimento
Escrevente

30/03/2026 12:18
Documento Certificado Digitalmente
ANNA JULIA NASCIMENTO:07496343161



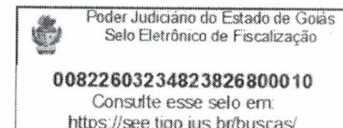
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro Civil de Pessoas
Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro de Imóveis,
Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos de Títulos, Tabelionato e
Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
Comarca de Jussara-GO – Distrito Judiciário de Santa Fé de Goiás-GO
Felipe Targão Segura – Tabelião/Oficial

Certidão - Pedido nº 2.650 - Selo Digital: 00822603234823826800010

Página: 2 de 2

Emol...: R\$ 46,39
Tx.Jud.: R\$ 19,99
Fundos.: R\$ 11,26
ISSQN...: R\$ 1,39



OBSERVAÇÕES:

I - Esta certidão é de Inteiro Teor, não constando nela as certificações de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel bem como de ônus reais.

II - A certidão tem prazo de validade de 30 (trinta) dias corridos, para fundamentar a realização de negócios jurídicos, contados da data da emissão que constar no corpo da certidão. Este prazo está previsto no decreto 93.240/86, que regulamenta a lei federal 7.433/85.

III - Nos termos do §4º do art. 15 da Lei nº 19.191/2015, do Estado de Goiás, a partir do dia 31/03/2021 constitui condição necessária para os atos do registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º daquele artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376/2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

IV - As partes declaram ainda que concordam com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica deste ato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), cientes de que o presente instrumento poderá ser reproduzido por meio de certidão, a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa das partes, por se tratar de instrumento público nos termos do artigo 16, da Lei 6.015/73.

30/03/2026 12:18
Documento Certificado Digitalmente
ANNA JULIA NASCIMENTO:07496343161

nº controle: 44464.3407D.76734.F5C4C

Certidão - Pedido nº 2.650 - Selo Digital: 00822603234823826800010

Página: 2 de 2



MANIFESTO DE ASSINATURAS

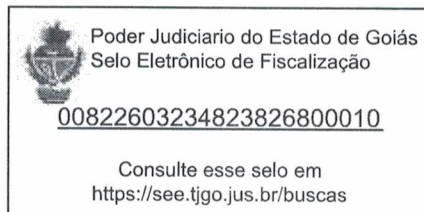
Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, pelos seguinte(s) signatário(s):

ANNA JULIA NASCIMENTO:07496343161

Documento assinado no Assinador do Cartório de Santa Fé de Goiás. Para validar acesse o link abaixo:

<https://verificador.itl.gov.br/>

Validar Selo





PROTOCOLO Nº <u>309/26</u> Câmara Mul. de Santa Fé de Goiás
31. MAR 2026
CNPJ: 02.483.530/0001-63

Ofício n.º 417/2026

Santa Fé de Goiás, 31 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor

WENDEL NERY DE SOUZA

Presidente da Câmara de Vereadores

Santa Fé de Goiás

ASSUNTO: solicita sessão extraordinária para votação do Projeto de Lei n.º 709/2026.

Com arrimo no inciso I do § 3º, do artigo 20 da Lei Orgânica deste Município, venho apresentar solicitação de convocação para realização de sessão extraordinária por este egrégio Poder Legislativo, para apreciação, por esta Casa de Leis, de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso Gratuito, em caráter precário e por prazo determinado, com o Estado de Goiás, por intermédio da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, autarquia estadual jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, nos termos do art. 52, inciso IV, alínea “b”, da Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023.

Solicito a apreciação do projeto em questão, em obediência ao trâmite regimental extraordinário desta Casa de Leis, a fim de que seja devidamente analisado e aprovado.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos trinta e um dias do mês de março de 2026.

VICTOR FERREIRA
PARENTE:01032762110

Assinado de forma digital por VICTOR
FERREIRA PARENTE:01032762110
Dados: 2026.03.31 08:23:32 -03'00'

VICTOR FERREIRA PARENTE

Prefeito de Santa Fé de Goiás